Referência: Processo nº 202500017001271

Interessado: @nome_interessado@

Assunto: Solicitação IPE 94789/2024 EQUATORIAL GOIAS

PARECER SEMAD/PEAMP-14700 Nº 2/2025

1. INTRODUÇÃO

Tratam os autos de requerimento, apresentado pela empresa EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A por meio da solicitação IPÊ nº 94789/2024, referente ao requerimento de Licenciamento Ambiental Ordinário - LAO para o registro de corte de árvores isoladas para implantação de empreendimentos lineares, de geração de energia hidráulica, abastecimento público de água ou tratamento de esgoto, exceto se forem espécies tombadas, para empreendimentos licenciados pela SEMAD em propriedade rural localizada no município de Terezópolis de Goiás, interior da Área de Proteção Ambiental - APA João Leite.

As considerações apresentadas nesse documento se limitam à área de competência da Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Emergências Ambientais/SEMAD, especialmente em atenção às seguintes normas:

- Lei Federal nº 9.985/2000, que regulamenta o art. 225, § 1o, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;
- Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que regulamenta artigos da Lei Federal nº 9.985/2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 14.247/2002, que institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação no Estado de Goiás e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 20.694/2019, que dispõe sobre normas gerais para o Licenciamento Ambiental do Estado de Goiás e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 9.710/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 20.694/2019, que dispõe sobre as normas gerais para o Licenciamento Ambiental no Estado de Goiás e dá outras providências;
- Portaria nº 119/2019 – SEMAD, que aprova a revisão do Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental - APA João Leite.

Não consta a realização de avaliação anterior da situação do empreendimento em relação à APA João Leite. Ressalta-se que a presente análise tem como objetivo atender o disposto no Decreto Estadual nº 9.710/2020, especificamente no que diz respeito à manifestação de ciência do órgão gestor acerca da sobreposição entre o empreendimento sujeito a licenciamento ambiental e a unidade de conservação. Não há, com base nos documentos apresentados, a necessidade de complementação dos estudos ou apresentação de informações complementares referentes ao empreendimento.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA DIRETAMENTE AFETADA

A Área Diretamente Afetada se localiza em propriedade rural sendo predominantemente ocupada por áreas antropizadas e vias de acesso não pavimentadas. A área está localizada no município de Terezópolis de Goiás-GO, interior da Zona de Adensamento Urbano da Área de Proteção Ambiental - APA João Leite.

A empresa EQUATORIAL GOIAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A requereu o corte de árvores isoladas para a implantação do ramal de distribuição de energia elétrica de Média Tensão – LD MT de 13,8 kV, com aproximadamente 0,340 km de extensão. Contudo, verificou-se que a geometria anexada ao processo apresenta extensão menor, com aproximadamente 0,104 km de extensão. Tal geometria também difere da representação do mapa MAPA-PRT-AMBP-ENV-748-1798, parte integrante do RIA – Relatório de Imóveis Afetados: Terezópolis de Goiás - 8196869, documento apensado à Solicitação IPE 94789/2024. Nesse sentido resta ao empreendedor esclarecer tal divergência como medida necessária para que o processo possa continuar sua tramitação regular.

Figura 1. Localização das áreas objeto de corte de árvores isoladas (em vermelho) referentes à implantação do ramal de distribuição de energia elétrica energia elétrica de Média Tensão – LD MT de 13,8 kV.



3. UNIDADE DE CONSERVAÇÃO AFETADA

O empreendimento está inserido na Zona de Adensamento Urbano da APA João Leite, cujo objetivo é possibilitar o crescimento e desenvolvimento das cidades com vistas ao cumprimento de sua função social e garantia de um meio ambiente ecologicamente equilibrado nos espaços urbanos. O Plano de Manejo proibiu os seguintes usos nessa Zona:

- Expansão urbana em desacordo com o estabelecido pelo Plano de Manejo, pelos Planos Diretores e pelas Leis de Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo dos municípios;

- Utilização de Áreas de Preservação Permanente, devendo ser assegurado à preservação das áreas de nascentes (raio de 50 metros) e áreas de preservação permanente (30 metros nas margens de rios), ressalvados casos de áreas consolidadas em APP, de acordo com a Lei Federal n° 12.651/2012;
- Expansão do perímetro urbano sobre a Zona de Proteção de Nascentes;
- Disposição final de resíduos sem a adequação ambiental, conforme legislação vigente;
- Lançamento de efluentes domésticos sem tratamento nos recursos hídricos da região.

Normas específicas:

No caso de realização de supressão da vegetação nativa somente poderá ser autorizada desde que condicionada à compensação ambiental, preferencialmente por meio de servidão ambiental, ou caso esta não seja possível, por meio de recuperação florestal, nos termos estabelecidos pelo Plano de Manejo:

- **A supressão de vegetação nativa (primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração) com rendimento lenhoso somente poderá ser autorizada desde que condicionada à realização de compensação ambiental**, preferencialmente por meio de servidão ambiental, ou caso esta não seja possível, por meio de recuperação florestal.
- A compensação ambiental por servidão ambiental deverá ser realizada na proporção de uma unidade de área desmatada para uma unidade de área a ser conservada (1:1)
- A compensação ambiental por recuperação florestal deverá seguir as orientações abaixo:
 - Nos casos de utilidade pública, interesse social, atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, instalação e/ou manutenção de barramentos para acumulação de água, a compensação ambiental será por meio de recuperação florestal na proporção de uma unidade de área desmatada para uma unidade de área a ser recuperada (1:1). A definição de utilidade púbica, interesse social e atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental é a mesma da Lei Federal n° 12.651/2012, e as mesmas estão devidamente contempladas nas normas gerais da APAJoL.
 - Nos demais casos a compensação ambiental será por meio de recuperação florestal na proporção de uma unidade de área desmatada para três unidades de área a serem recuperadas (1:3). Nestes casos, a recuperação deverá ser realizada antes da supressão da vegetação, respeitando, ainda, as seguintes condicionantes:
 - Apresentação do Projeto de Recuperação de Área Degradada (PRAD), conforme regulamentação a ser expedida pelo órgão ambiental estadual.
 - Apresentação de relatórios anuais de evolução da recuperação e relatório final.
 - Realização de vistoria e análise técnica da área recuperada, a ser realizada pelo órgão ambiental estadual.
 - **A recuperação deve ser realizada no interior da APA João Leite, preferencialmente em qualquer área localizada no interior da Zona de Proteção de Nascentes, ou então na Zona de Uso Sustentável.**
 - Manutenção dos tratos culturais da área em recuperação por no mínimo 3 anos. Transcorrido esse prazo e levando em consideração as condições de evolução da recuperação, estará o interessado habilitado para solicitar a autorização de supressão vegetal.

4. ANÁLISE

Embora não tenham sido informados pelo empreendedor, os impactos previstos são:

- Supressão de vegetação nativa
- Eliminação de habitats
- Morte e/ou afugentamento da fauna
- Exposição temporária do solo à erosão
- Alterações no microclima
- Emissão de material particulado na atmosfera
- Diminuição da recarga dos aquíferos locais

Conforme mencionado, verificou-se que os dados geoespaciais referentes ao empreendimento apresentam divergências entre si. Nesse sentido resta ao empreendedor esclarecer tal divergência como medida necessária para que o processo possa continuar sua tramitação regular.

5. CONDICIONANTES ESPECÍFICAS

O empreendedor deve corrigir as divergências identificadas quanto aos dados geoespaciais apresentados.

6. CONCLUSÃO

Diante do exposto, diante da impossibilidade de concluir a análise em função da presença de informações divergentes, recomendo a suspensão da análise até que sejam esclarecidas as questões apontadas.

7. SUGESTÃO DE ENCAMINHAMENTO

Sendo o que consta para o momento, encaminho os autos à Gerência de Implantação e Manejo de Unidades de Conservação/SEMAD, para conhecimento e encaminhamentos.

GOIANIA, 24 de janeiro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Marcelo Alves Pacheco
Gestor Governamental de Recursos Naturais
Superintendência de Unidades de Conservação, Biodiversidade e Emergências Ambientais/SEMAD

Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ALVES PACHECO**, **Gestor (a) Governamental**, em 24/01/2025, às 15:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site **http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1** informando o código verificador **69828041** e o código CRC **49D34918**.

Referência: Processo nº 202500017001271

SEI 69828041